

MEDIDA PROVISÓRIA N. 353, DE 2007.

Dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, altera dispositivos da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

EMENDA N.

Acrescente-se ao art. 14 da Medida Provisória nº 353, de 2007, o seguinte §§ 1º, 2º e 3º, alterando-se, por conseguinte, a redação do inciso II do art. 2º:

“Art. 8º

§ 1º A critério dos Municípios onde existam bens imóveis da extinta RFFSA, esses bens poderão ser adquiridos diretamente da RFFSA ou da União pelo Município, além do disposto no art. 14.

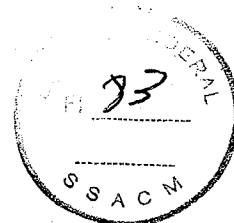
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, serão levados em consideração no valor a ser pago pelo Município eventuais débitos ou créditos do Município em relação à RFFSA.

§ 3º Os Municípios interessados em adquirir bens da extinta RFFSA, na forma do § 1º deste art., deverão formalizar, junto à União, pedido acompanhado da proposta de preço, contados até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.”

“Art. 2º

II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º.”

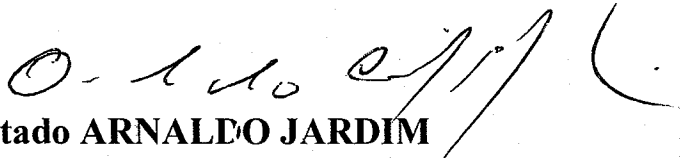
ag.

JUSTIFICATIVA

Os bens da extinta RFFSA, distribuídos em diferentes Municípios brasileiros, serão, por meio desta Medida Provisória, transferidos ou para a União ou para o DNIT (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes). Quanto a isso, a presente MP não traz problemas, pelo menos em tese, quanto à gestão da coisa pública.

No entanto, com o intuito de possibilitar um aproveitamento mais eficaz, de acordo com as características e as necessidades específicas de cada localidade, é preciso acrescentar às hipóteses arroladas pela MP quanto à destinação dos bens da extinta RFFSA, a aquisição, a título oneroso, desses bens pelo Município onde eles se encontrem. Desse modo, cremos que as comunidades onde haja bens da extinta RFFSA poderão ser beneficiadas de forma substancial, por meio de uma gestão voltada para a melhoria de suas condições de vida, através do Município, que, por sua natureza, é o melhor gestor das necessidades locais.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2007.


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

